



CASA CIVIL - CASA CIVIL

DECRETO N. 23.606, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta a Lei nº 4.239, de 27 de março 2018, que “Institui o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, também denominado ‘Professor Francisco Marto de Azevedo’, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.239, de 27 de março de 2018, que “Institui o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, também denominado ‘Professor Francisco Marto de Azevedo’, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e dá outras providências.”.

Art. 2º. O Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA será implementado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC juntamente com as Coordenadorias Regionais de Educação - CREs, executado pelo setor responsável da área da Educação Física, Esporte e Cultura Escolar, dentro de cada Coordenadoria ou Secretaria.

Art. 3º. O Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA será realizado anualmente.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 4º. O Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA dar-se-á por meio da disciplina de Artes, incluída no currículo escolar inserido na prática pedagógica constante do Calendário Escolar, publicado anualmente pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme estabelecido no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º. Constituem finalidades do FERA:

- I - promover a integração social e cultural;
- II - despertar e valorizar os talentos artísticos dos estudantes da rede pública estadual de ensino;
- III - difundir as manifestações artísticas e culturais dentro e fora do ambiente escolar; e
- IV - utilizar a cultura e seus valores como ferramenta de inclusão e transformação social da juventude rondoniense.

Art. 6º. O FERA proporcionará a reunião dos estudantes e profissionais das diversas regiões do Estado que atuam com arte em diversos segmentos, assegurando o intercâmbio social entre os mesmos, além de fomentar o surgimento de novos talentos culturais, sempre norteados pelo respeito e compreensão mútua.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS, FASES E DA PREMIAÇÃO

Seção I Das Categorias

Art. 7º. O FERA possui as seguintes categorias:

I - Teen: de 12 (doze) a 17 (dezesete) anos; e

II - Adulto: acima de 18 (dezoito) anos.

Seção II Das Fases

Art. 8º. O FERA será disputado entre os alunos da rede pública estadual de ensino nas seguintes Fases:

I - Fase Escolar: realizada em cada unidade escolar;

II - Fase Municipal: realizada pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE em parceria com as Prefeituras Municipais;

III - Fase Regional: realizada pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE do município sede escolhido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, acompanhado e supervisionado pelo setor responsável pela cultura escolar da referida Secretaria; e

IV - Fase Estadual: realizada pelo setor responsável pela cultura escolar da SEDUC em conjunto com a Coordenadoria Regional de Educação - CRE que sediará o evento.

§ 1º. Na Fase Regional, os municípios participantes são distribuídos em regiões, respeitando-se a localização geográfica.

§ 2º. Qualquer modificação referente às fases, etapas, categorias e sistema de disputa do FERA deverá ser vinculada ao Regulamento Geral do Festival, com anuência da SEDUC e divulgada nos meios oficiais do Poder Executivo.

Seção III Da Premiação

Art. 9º. Na Fase Estadual será distribuída a premiação de medalhas e de troféus aos estudantes artistas que obtiverem classificações no primeiro, segundo e terceiros lugares, em todas os segmentos artísticos constantes do Regulamento Específico.

CAPÍTULO IV DO PRÊMIO “MÉRITO DE HONRA”

Art. 10. Será concedido às pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuírem com o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.239, de 2018, o prêmio “Mérito de Honra”, de incentivo à promoção do talento artístico e cultural escolar rondoniense.

Parágrafo único. A SEDUC escolherá 1 (uma) pessoa física ou jurídica por ano para receber o prêmio “Mérito de Honra”, concedido por meio de placa alusiva ao evento, tendo como critério para premiação a personalidade ou entidade que tenha prestado serviços relevantes de apoio à cultura escolar no ano de realização do evento.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção Única Da Contratação de Serviços e Aquisição de Materiais

Art. 11. Os recursos para a realização do Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA estão previstos no Plano Plurianual - PPA da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, discriminados em rubrica específica, conforme o artigo 4º da Lei nº 4.239, de 2018.

Art. 12. A contratação dos serviços e a aquisição de materiais para atender à realização do Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA ocorrerão em conformidade com a legislação vigente, inclusive com abertura de processo licitatório.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Festival é regido por este Regulamento Geral, bem como pelo Regulamento Específico, podendo a cada ano ser promovidas as modificações no sistema de competição, considerando as adequações e disponibilidades financeiras.

Art. 14. A SEDUC poderá instituir novos segmentos artísticos a cada ano, desde que a receita orçamentária e financeira permita a inclusão e a realização dos mesmos.

Art. 15. A SEDUC poderá realizar parcerias com clubes, associações e outras entidades culturais para fins de utilização de suas instalações, com vistas a facilitar a realização do Festival.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de fevereiro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/02/2019, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4456328** e o código CRC **9BC40B0D**.